

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA      DESPORTIVA DO FUTEBOL  
BRASILEIRO -STJDF.**

**Processo nr. 128 /2018**

**Orgão Julgador: 3a. Comissão Disciplinar**

**Auditor Relator:Dr. Manuel Márcio Bezerra Torres**

**Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva**

**Denunciado: Deyverson Brum Silva, atleta da SE Palmeiras, incurso no Art. 254 do CBJD**

**EMENTA:**

Provas robustas do cometimento da infração. Ação deliberada do agressor. Sangramento na cabeça do adversário, necessitando de atendimento médico. Atleta reincidente. Prova de DVD corrobora o que foi descrito pelo árbitro da partida. Denúncia procedente.

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ -  
CEP: 20040-000.Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail  
[stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)

## RELATÓRIO

1. Trata-se de denúncia ofertada pela Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol Brasileiro contra Deyverson Brum Silva, atleta da SE Palmeiras, incurso no Art. 254 do CBJD

2. Na petição inicial constam os documentos de fls .

3. Às folhas , atestam as Certidões **que o denunciado é reincidente.**

4. Documentos fls., onde constam a súmula , relatório do árbitro e relação de atletas das equipes.

5. Consta o despacho do Exmo. Sr. Presidente desta 3ª. Comissão Disciplinar, onde nomeia este signatário como Relator, designando o dia do julgamento. Citações e intimações de estilo.

6. A súmula do árbitro da partida relata com precisão as ocorrências disciplinares quanto ao denunciado.

7. Na sessão de julgamento foi apresentada prova de DVD pelo denunciado e prova documental , sendo feita sustentação oral pelo advogado Osvaldo Sestário.

8. A Procuradoria ratifica todos os termos da denúncia.

9. Destarte, todas as formalidades foram devidamente cumpridas e certificadas pela Secretaria , estando o processo apto para julgamento.

É o Relatório.

## **VOTO**

10. Li atentamente os presentes autos e passo a proferir o voto.

11. O denunciado foi expulso por atingir o adversário com uma cotovelada no rosto, com uso de força excessiva. Que tal agressão ocasionou sangramento , necessitando o agredido de atendimento médico.

13. A súmula do árbitro não foi contraditada. As imagens apresentadas demonstram o atleta deliberadamente atingindo o adversário. A agressão que foi praticada veio a ocasionar sangramento que somente veio a ser estancado , graças a intervenção do departamento médico. As imagens são cristalinas.

15. Fatos desta natureza não podem acontecer. O atleta é reincidente. Portanto, aplico 02 (duas) partidas de suspensão no atleta denunciado.

Diante do acima exposto, por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Deyverson Brum Silva, atleta da SE Palmeiras, por infração ao Art. 254 do CBJD.

Fortaleza-Ce, 17 de Agosto de 2018.

**Dr. MANUEL MARCIO BEZERRA TORRES**  
**Auditor Relator**

